

## PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

**Emenda n.º 04, Modificativa, ao Projeto de Lei n.º 30/2020**, o qual “altera dispositivo da lei n.º 1.564, de 02 de maio de 2019, e dá outras providências”.

### **01-Do Relatório:**

Encontra-se em análise perante as Comissões desta Casa, nos termos do art. 87 de seu Regimento Interno, o Projeto de Lei n.º. 30/2020 e respectivas Emendas de n.º 1, 2, 3 e 4. O projeto é de autoria do Poder Executivo, ao passo que as Emendas de n.º 1, 2, e 3 foram apresentadas pelo Vereador Evandro da Silva Oliveira. Por outro lado, a Emenda de n.º 4 foi apresentada pela Vereadora Geny Gonçalves de Melo.

Trata-se de projeto de lei no qual o Poder Executivo local pretende alteração da Lei Municipal n.º 1.564/2019, cujo objeto refere-se à Regularização Fundiária Urbana no âmbito do Município de Cláudio/MG.

No dossiê apresentado já consta parecer conjunto das comissões exarado anteriormente pelas Comissões que integram esta douta Casa de Leis, relativo ao projeto original e às Emendas de n.º 1, 2, e 3. O parecer conjunto das comissões foi favorável ao projeto e às respectivas Emendas, atestando, também, sua legalidade e constitucionalidade. Posteriormente, com a apresentação da Emenda n.º 4, Modificativa, o projeto retornou às comissões para nova deliberação.

É o breve relato do necessário.

### **02-Da Fundamentação:**

As alterações previstas pelo Poder Executivo foram resumidas no parecer conjunto das comissões já exarado, incluso no dossiê, sendo de pleno conhecimento dos nobres Edis que compõem esta Casa de Leis.

Ratificamos o parecer anteriormente exarado, visto que o objeto da Emenda n.º 04, Modificativa, é relativo unicamente à mudança de redação, suprimindo a expressão “por qualquer motivo” constante originalmente no dispositivo alterado. Não há mudança relevante quanto à legalidade ou constitucionalidade, tratando-se de mera escolha do texto mais adequado à proposição.

A iniciativa da proposição é válida, pois, qualquer dos parlamentares pode apresentar Emendas aos projetos de lei em trâmite, à evidência do artigo 30 da Lei Orgânica do Município. Além disso, não se verifica aumento de despesa pelo objeto da Emenda Parlamentar, estando presente, também, a pertinência temática com o objeto do projeto, necessária ao acolhimento da Emenda.

Por estas razões, ***não foram detectados vícios de competência.***

Por outro lado, cabe enaltecer que a elaboração legislativa exige, acima de tudo, observância de procedimentos e normas redacionais específicas, requisitos que se inserem no âmbito de abrangência da “técnica legislativa”. Neste contexto, é oportuno enaltecer que, na Emenda em análise, ***não foram detectadas inconsistências de redação.***

Portanto, a Emenda de n.º 4, Modificativa, assim como as demais emendas e o projeto principal, **atenderam às exigências legais**, sendo compatíveis com os preceitos constitucionais correspondentes.

**03-Da Conclusão:**

Por todo o exposto, **opinamos pela legalidade e constitucionalidade da Emenda de n.º 04, Modificativa, ao Projeto de Lei n.º 30/2020**, sendo-lhe favorável o parecer.

**É o parecer! É o voto!**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

---

**Heriberto Tavares Amaral**

Vereador(a) Relator(a):

**Votamos de acordo com o relator:**

---

**Tim Maritaca**

Vereador(a) Revisor(a) Suplente

---

**Fernando Tolentino**

Presidente da Comissão

---

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:**

---

**Heriberto Tavares Amaral**

Vereador(a) Relator(a):

**Votamos de acordo com o relator:**

---

**Maurilo Marcelino Tomaz**

Vereador(a) Revisor(a)

---

**Reginaldo Teixeira Santos**

Presidente da Comissão Suplente

**Comissão de Administração Pública, Habitação, Transporte, Infraestrutura e  
Planejamento Urbano:**

---

**Heitor de Sousa Ribeiro**  
Vereador(a) Relator(a):

**Votamos de acordo com o relator:**

---

**Fernando Tolentino**  
Vereador(a) Revisor(a)

---

**Evandro da Silva Oliveira**  
Presidente da Comissão

**Cláudio/MG - Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2020.**